



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ / 2021

*“Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do Município de Indaiatuba comunicarem sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência física em seus interiores, e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os condomínios residenciais localizados no Município de Indaiatuba, através de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, ocorridas nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

*Parágrafo único.* A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24h após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do provável agressor.

**Art. 2º** - Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I - Disque 180, para casos de violência contra a mulher;
- II - Disque 100, para casos de violação de direitos humanos;
- III - Delegacia da Mulher;
- IV - Polícia Militar;
- V - Guarda Municipal;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

VI - outros serviços ofertados pela Municipalidade.

*Parágrafo único.* O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos representantes do condomínio residencial acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 5 (cinco) UFESP, a partir da segunda ocorrência.

*Parágrafo único.* As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias como prazo máximo para a afixação do cartaz descrito no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Os condomínios residenciais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos estabelecidos nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de maio de 2021.

**Ricardo Longatti França**

**Vereador**

**Ana Maria dos Santos Bannwart**

**Vereadora**

**Silene Silvana Carvalini**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade dos condomínios residenciais do Município de Indaiatuba comunicarem sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência física em seus interiores, bem como a afixação de cartazes, placas ou comunicados divulgando os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Preliminarmente, constata-se que o presente projeto de Lei se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. Tratando-se, mais especificamente, da determinação do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, bem como os direitos humanos previstos nos tratados internacionais do qual o nosso país é signatário, que assim dispõe:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Diante do exposto, compete ao Poder Público adotar todos os meios viáveis para prevenir e combater a violência doméstica e familiar. Neste sentido, o projeto em apreço visa aumentar os índices de denúncia ao tornar compulsória a notificação de atos de violência ocorridos nos interiores dos condomínios residenciais. Com isso, buscando garantir a defesa dos direitos constitucionais das vítimas de violência e reprimir as condutas criminosas de violação do princípio da dignidade humana.

Não obstante, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo esforço para a divulgação e acesso da população aos canais de denúncias promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, e, por consequência, objetivando a proteção dos direitos fundamentais da pessoa e as sanções cabíveis ao agressor.

Sendo assim, mostra-se necessário que o Poder Público se solidarize com tal questão e crie políticas públicas de facilitação na vida cotidiana dessas vítimas de violência doméstica e familiar, como a esta que proponho por meio deste Projeto de Lei.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

prática os direitos constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 24 de maio de 2021.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**

**Ana Maria dos Santos Bannwart**  
**Vereadora**

**Silene Silvana Carvalini**  
**Vereadora**